



Recebido
em 09.03.2023
Arum

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI MUNICIPAL Nº 641/2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER
LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 57 da Lei Complementar nº 005, de 26 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ingá, alterado pela Lei Complementar nº 641/2022 e, passa a vigorar acrescendo-se os §§ 11 e 12, nos seguintes termos:

“Art. 57. (...)”

§ 11º O contribuinte que exercer exclusivamente atividades do Grupo Código 01.00 (Serviços de informática e congêneres) do Anexo I, sofrerá redução de sua base de cálculo em valor suficiente que resulte em carga tributária equivalente à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

§ 12º. O contribuinte que exercer exclusivamente atividade do subitem 10.2 (Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer) da Tabela I anexa ou em conjunto as atividades previstas no parágrafo anterior, sofrerá redução de sua base de cálculo diretamente na emissão das notas fiscais, a partir do mês subsequente da decisão de adesão, em valor suficiente que resulte em carga tributária equivalente à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), quando atendidas conjuntamente as seguintes condições:

- I- desenvolver atividade de intermediação de negócios estritamente vinculada à aplicação de tecnologia própria desenvolvida, resultando em trabalhos próprios de processamento de dados e congêneres;
- II- comprovar, através de requerimento específico, solicitação ao benefício, que será decidido após informações técnicas da Secretaria Municipal de Finanças e posterior parecer favorável do Departamento Fiscal e Tributário.”

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ-PB

Projeto de Lei nº 06/23

Ingá-PB, 07 de março de 2023.

Aprova

Por: Unanimidade

Sala de Sessões em: 15/03/23


ROBERIO LOPES BURITY

Prefeito Municipal

Arum

Presidente

Secretário



PRAY... IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000

(83) 3394-1251

PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ-PB
Projeto de Lei Legislativo nº 05/23



Apresentado
Por unanimidade
Sala das sessões em: 15/03/23

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000

Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá - PB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2023

DEFINE A VAQUEJADA COMO PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a vaquejada como prática esportiva e cultural no município de Ingá-PB.

Art. 2º - A vaquejada é definida como atividade cultural e esportiva que consiste na competição entre equipes de dois vaqueiros e um boi, que devem derrubar o animal em uma área delimitada.

Art. 3º - A realização de vaquejadas no município de Ingá-PB deverá seguir as normas de bem-estar animal previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Para garantir o bem-estar animal, os organizadores de vaquejadas deverão adotar medidas que minimizem o sofrimento dos animais, tais como:

- I - uso de protetores de cauda para evitar lesões nos animais;
- II - disponibilização de água e alimentação adequada para os animais;
- III - limitação do tempo máximo de permanência dos animais na área de competição;
- IV - proibição do uso de objetos que possam machucar ou ferir os animais.

Art. 5º - Os organizadores de vaquejadas poderão celebrar uma parceria público-privada com o município de Ingá para a realização das competições, conforme a Lei Municipal 559-2021.

Art. 6º - A parceria público-privada deverá prever, no mínimo, as seguintes obrigações para os organizadores:

- I - elaboração de um plano de manejo e bem-estar animal, que deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente;
- II - realização de exames e testes de saúde dos animais antes e após a competição;
- III - contratação de médico veterinário responsável pela saúde e bem-estar dos animais durante a competição;

